



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Chamamento Público 01/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 13.025.507/0001-41, estabelecida na Av. Simeão Sobral s/n – Bairro Santo Antônio, Aracaju Estado de Sergipe.

I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega o Chamamento Público 01/2019 não respeitou o prazo de 30 dias de publicação, conforme determina o art. 26 da Lei 13.019/2014, Legislação atinente a modalidade de chamamento Público nas relações da administração pública com as Organizações não Governamentais.

Alega ainda que não foi utilizada no Edital a especificação que a fixação dos preços será como referencia a tabela SUS, nos termos do art. 9º, II portaria MS/SAS 10.034/10.

Alega ainda que não houve ampla divulgação exigida no Chamamento Público, inclusive para qualificação da impugnante como Organização Social, nos termos da Lei Municipal 1.284/2018.

Conclui a impugnante que a referida convocação restringiu sua participação e de todas as outras entidades que manifestasse interesse no Chamamento Público, uma vez que ocorreu antes da divulgação do Edital, ocorrido em 11 de setembro de 2019.

II – DA ANÁLISE

Os argumentos apresentados pela impugnante foram analisados de forma minuciosa, observada todas legislação pertinente a matéria em tela, de forma a garantir resultado positivo que é a obtenção de promoção dos serviços de saúde ofertados a população deste município.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Especial de Chamamento Público, a fim de dirimir possíveis dúvidas quanto a legislação e a condução aplicada no Chamamento Público em tela, esclarece que:

A impugnante alega que o Chamamento Público 01/2019 não respeitou o prazo de 30 dias de publicação, conforme determina o art. 26 da Lei 13.019/2014, legislação atinente a modalidade de Chamamento Público nas relações da administração pública com as Organizações não Governamentais.

Resposta: Equivoca-se a impugnante quando da indicação da Lei nº 13.019/2014, posto que, não é a legislação pertinente ao referido processo.

A fundamentação legal que norteia a matéria está prevista no texto editalício, vejamos:

"Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284, de 28 de junho de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 18.368 de 29 de março de 2019."

Portanto, a Lei nº 13.019/2014 não compreende o elenco de normas que fundamentam o referido edital, importante frisar que a Impugnante deve observar quais os instrumentos previstos na mencionada legislação.

A Impugnante alega que não foi utilizada no Edital a especificação que a fixação dos preços será como referência a tabela SUS, nos termos do art. 9º, II portaria MS/SAS 10.034/10.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Resposta: Tal alegação não procede tendo em vista, constarem do Projeto Básico a exemplo dos itens 9. e 21.2 que os serviços serão efetuados em observância ao disposto no regulamento do Ministério da Saúde, bem como, consta ainda da Clausula Terceira da Minuta do Contrato de Gestão que integra o Edital

Alega ainda que não houve ampla divulgação exigida no Chamamento Público, inclusive para qualificação da impugnante como Organização Social, nos termos da Lei Municipal 1.284/2018.

Resposta: É nítido que a impugnante não conhece a legislação municipal, posto que, em seu art. 15 da Lei n.º 1.284 de 28 de junho de 2018, determina que as normas, instruções e/ou orientações para sua aplicação devem ser expedida mediante ato do poder executivo, o que culminou com o Decreto Municipal nº 18.368 de 29 de março de 2019, que normatiza as conduções dos trabalhos em epígrafe.

Conclui a impugnante que a referida convocação restringiu sua participação e de todas as outras entidades que manifestassem interesse no Chamamento Público, uma vez que, ocorreu antes da divulgação do Edital, ou seja, em 11 de setembro de 2019.

Resposta: Mais uma vez Impugnante demonstra total desconhecimento da legislação municipal, haja vista, que o regramento para qualificação e conseqüentemente participação no Chamamento Público estão disciplinados no Decreto Municipal nº 18.368/2019

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público do Município de Nossa Senhora do Socorro decide **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA**, pelas razões delineadas no item II - da Análise, portanto, mantém o texto do Edital do Chamamento Público n.º 001/2019, em sua íntegra, ratificando local, data e horário para a sessão de abertura do referido Chamamento Público.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de setembro de 2019.


Alba Maria Leite Meneses
Presidente